



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



CD/20507.69543-00

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se integralmente o texto da Medida Provisória nº 954, de 17 de abril de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória determina que as empresas de telecomunicação prestadoras do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado e do SMP - Serviço Móvel Pessoal disponibilizem ao IBGE a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas. Ainda segundo a justificativa para a edição do ato legal, os dados deverão ser utilizados exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares.

No entanto, ao avaliar o texto proposto, constata-se que os dados coletados a partir da quebra do sigilo pessoal, poderão ser utilizados para as mais diversas pesquisas, com as mais variadas finalidades, incluindo aquelas que não possuem qualquer urgência ou relevância que justifique a violação de um direito fundamental para a sua realização. Dessa forma, fica evidente que inexistente o requisito da relevância para a edição de Medida Provisória para essa finalidade.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista da MPV 954/2020

Em nosso entendimento, a MP 954/20 viola o sigilo de dados dos brasileiros e invade a privacidade e a intimidade de todos, sem a devida proteção quanto à segurança de manuseio, sem justificativa adequada, sem finalidade suficientemente especificada e sem garantir a manutenção do sigilo por uma autoridade com credibilidade, representatividade e legitimidade, a exemplo daquela prevista pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, chamada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, em 22 de abril de 2020.

Deputado Federal PADRE JOÃO (PT/MG)



CD/20507.69543-00